

1 ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA
2 ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
3 PARAÍBA DO SUL (AGEVAP) DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REALIZADA
4 NO DIA SEIS DE NOVEMBRO, EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP. Aos seis dias
5 do mês de novembro do ano de 2019, com a presença de 18 (dezoito) associados
6 da Assembleia Geral da AGEVAP, 9 (nove) convidados e justificadas as ausências
7 (conforme relação apresentada no final desta ata), foi realizada a 1ª Reunião
8 Extraordinária da Assembleia Geral da AGEVAP de 2019, convocada pelo
9 Presidente do Conselho de Administração da AGEVA – Jaime Teixeira Azulay, em
10 conformidade com o Artigo 13, § 2º, II do Estatuto Social da AGEVAP`. A reunião
11 será presidida pelo Presidente Substituto do Conselho de Administração da
12 AGEVAP (CA), Sr. Adelfran Lacerda de Matos, com a seguinte Ordem do Dia: 1.
13 Alteração do Estatuto Social da AGEVAP, em especial os artigos 7º e 12º. O Sr.
14 Adelfran Lacerda de Matos abriu a reunião colocando para apreciação da
15 Assembleia Geral a proposta de alteração do **Artigo 7º** - No caso de violação aos
16 seus deveres ou da prática, por si ou por seus representantes legais ou indicados na
17 forma deste Estatuto, de atos incompatíveis com a natureza, as características
18 gerais, as finalidades ou aos objetivos da ASSOCIAÇÃO, o associado estará sujeito
19 às seguintes medidas disciplinares, em caráter sucessivo ou direto: I – advertência;
20 II – suspensão da ASSOCIAÇÃO, até o limite de 2 (duas) reuniões da Assembleia
21 Geral; ou III – exclusão do quadro social. Parágrafo Único - As medidas disciplinares
22 previstas neste artigo serão adotadas na forma seguinte: a) a medida de advertência
23 será adotada pelo Presidente do Conselho de Administração, por proposta sua ou
24 de qualquer associado, mediante prévia audiência do associado imputado como
25 infrator, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, ao Conselho de
26 Administração, no prazo de quinze dias após a ciência da decisão; b) a medida de
27 suspensão será adotada pelo Conselho de Administração, por proposta do
28 Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer associado, mediante
29 prévia audiência do associado, imputado como infrator, promovida pelo Conselho de
30 Administração, com recurso voluntário, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral,
31 no prazo de quinze dias após a ciência da decisão; e c) a medida de exclusão do
32 quadro social será adotada pelo voto da maioria absoluta dos associados reunidos
33 em Assembleia Geral, por proposta do Presidente do Conselho de Administração ou
34 de qualquer associado à vista de ato grave, mediante prévia audiência do associado
35 imputado como infrator por deliberação do Conselho de Administração. IV - A

36 AGEVAP se reserva no direito, de em qualquer tempo, exigir a certidão de
37 idoneidade civil e criminal do representante legal da instituição associada para fins
38 de apuração. A proposta de alteração é que o artigo tenha a seguinte redação,
39 sendo criado um novo artigo (8º) para tratar das medidas disciplinares, ao
40 associado, previstas no Artigo 7º. Artigo 7º. No caso de violação aos seus deveres
41 ou da prática, por si ou por seus representantes legais ou indicados na forma deste
42 Estatuto, de atos incompatíveis com a natureza, as características gerais, as
43 finalidades ou aos objetivos da ASSOCIAÇÃO, como também, da ausência de
44 participação das assembleias após formalmente convocado, os associados estarão
45 sujeitos às seguintes medidas disciplinares, em caráter sucessivo ou direto: I -
46 advertência; II - suspensão da ASSOCIAÇÃO, após aplicação desta penalidade, de
47 participação da reunião seguinte da Assembleia Geral; ou III - exclusão do quadro
48 social. Artigo 8. As medidas disciplinares, ao associado, previstas no Art. 7 serão
49 adotadas na seguinte forma: I) a medida de advertência será adotada em dois
50 formatos distintos: a) pelo Presidente do Conselho de Administração, por proposta
51 sua ou de qualquer associado, mediante prévia audiência do associado imputado
52 como infrator, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, ao Conselho de
53 Administração, no prazo de quinze dias após a ciência da decisão; e b) pelo
54 Presidente do Conselho de Administração ex officio após ter sido convocado e não
55 ter comparecido o associado ou não ter enviado substituto formalmente reconhecido,
56 a qualquer das convocações para as assembleias, prejudicando o quórum e os
57 trabalhos desta Associação, sem a devida e formalizada justificativa; II) a medida de
58 suspensão será adotada em dois formatos distintos: a) pelo Conselho de
59 Administração, por proposta do Presidente do Conselho de Administração ou de
60 qualquer associado, mediante prévia audiência do associado, imputado como
61 infrator, promovida pelo Conselho de Administração, com recurso voluntário, com
62 efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de quinze dias após a ciência da
63 decisão; e b) Reincidência de advertência, ou seja, mais de uma, independente se
64 sequencial, por após ter sido convocado e não ter comparecido o associado ou não
65 ter enviado substituto formalmente reconhecido, a qualquer das convocações para
66 as assembleias, prejudicando o quórum e os trabalhos desta Associação, sem a
67 devida e formalizada justificativa; III) a medida de exclusão do quadro social será
68 adotada em dois formatos distintos: a) pelo voto da maioria absoluta dos associados
69 reunidos em Assembleia Geral, por proposta do Presidente do Conselho de
70 Administração ou de qualquer associado à vista de ato grave, mediante prévia

71 audiência do associado imputado como infrator por deliberação do Conselho de
72 Administração. b) de forma direta pelo Conselho de Administração, decorrente de
73 terceira advertência, independente se sequencial, por após ter sido convocado e não
74 ter comparecido o associado ou não ter enviado substituto formalmente reconhecido,
75 a qualquer das convocações para as assembleias, prejudicando o quórum e os
76 trabalhos desta Associação, sem a devida e formalizada justificativa; IV - A AGEVAP
77 se reserva no direito, de em qualquer tempo, exigir a certidão de idoneidade civil e
78 criminal do representante legal da instituição associada para fins de apuração. V –
79 As justificativas que deverão compor os esclarecimentos como delineado neste
80 artigo deverão ter em sua natureza, a origem de situações supervenientes, caso
81 fortuito ou força maior que a rigor se demonstre objetivamente como alheio a
82 vontade do associado ou de características inadiáveis. A seguir apresentamos a
83 proposta de alteração do **Artigo 12º**. A Assembleia Geral é constituída dos
84 associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e tem por competência: I –
85 eleger e destituir os membros: a) do Conselho de Administração; e b) do Conselho
86 Fiscal. II – decidir em grau de recurso a decisão do Conselho de Administração
87 quanto à destituição do Diretor-Presidente; III – decidir relativamente aos seus
88 associados quanto à: a) Processos e formas de admissão; b) autorização para
89 instituição de contribuição social devida pelos associados definindo a periodicidade e
90 valor; c) aplicação de medida disciplinar de suspensão ou exclusão do quadro social;
91 IV – decidir relativamente à ASSOCIAÇÃO quanto à: a) transferência, permanente
92 ou transitória, da sede da ASSOCIAÇÃO para outro Município da sua área territorial
93 de atuação; b) alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno; e c) proposta de
94 dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO. V – referendar ou não a aprovação pelo
95 Conselho de Administração dos demonstrativos financeiros e contábeis anuais e da
96 proposta de orçamento para o ano seguinte. VI – decidir pela remessa ao Ministério
97 Público de processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria-
98 Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal pela suposta prática
99 de crime contra o patrimônio público sob a administração da ASSOCIAÇÃO. § 1º. A
100 Assembleia Geral reúne-se sob a presidência do Presidente do Conselho de
101 Administração: I – ordinariamente: a) anualmente, até o final do mês de março para
102 apreciar o referendo à aprovação pelo Conselho de Administração dos
103 demonstrativos financeiros e contábeis anuais; b) anualmente, até 31 de outubro,
104 para apreciar o referendo à aprovação pelo Conselho de Administração da proposta
105 de orçamento do ano seguinte; c) para a eleição do Conselho de Administração e do

106 Conselho Fiscal. II – extraordinariamente a qualquer tempo. § 2º. A convocação da
107 Assembleia Geral será feita: I – pelo Presidente do Conselho de Administração; II –
108 por requerimento subscrito por um quinto dos associados, em pleno gozo de seus
109 direitos estatutários, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, que
110 adotará imediatamente as providências que forem necessárias para a convocação. §
111 3º. A convocação das reuniões da Assembleia Geral far-se-á por edital, indicando
112 dia, hora, local e assuntos da pauta, informado aos associados através da página da
113 rede mundial de computadores e afixada no quadro mural da Associação, e: a) para
114 as reuniões ordinárias será estabelecido calendário anual na última reunião do ano
115 anterior e serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; b) para as
116 reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de: I
117 – de correspondência postal, a juízo do Presidente do Conselho de Administração,
118 ou II – de correio eletrônico previamente cadastrado junto à ASSOCIAÇÃO. § 4º. O
119 comparecimento, no dia, hora e local indicados, da maioria absoluta dos associados,
120 quer seja, metade mais um dos associados, supre qualquer defeito existente na
121 convocação. § 5º. Para deliberação quanto às situações de destituição referidas nos
122 incisos I e II do caput, ou quanto à alteração do presente Estatuto Social, far-se-á
123 convocação imediata de Assembleia Geral especialmente para tais finalidades,
124 observado o quórum a que se refere o § 6º deste artigo. § 6º. A instalação da
125 Assembleia Geral far-se-á com o seguinte quórum: a) em primeira convocação, de
126 no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados, ou em segunda convocação,
127 no máximo em uma hora após, com 10% (dez por cento) dos associados, ou; b)
128 exclusivamente para os fins a que se refere o § 5º, em primeira convocação com
129 maioria absoluta (50% mais 1) dos associados, ou com mais de um terço dos
130 associados nas convocações seguintes, até que este quórum seja atingido. A
131 proposta de alteração é que o artigo tenha a seguinte redação, alterando a forma de
132 constituição e competências da Assembleia Geral. Artigo 13. A Assembleia Geral é
133 constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e tem por
134 competência: I - eleger e destituir os membros: a) do Conselho de Administração; e
135 b) do Conselho Fiscal. II - decidir em grau de recurso a decisão do Conselho de
136 Administração quanto à destituição do Diretor-Presidente; III - decidir relativamente
137 aos seus associados quanto à: a) Processos e formas de admissão; b) autorização
138 para instituição de contribuição social devida pelos associados definindo a
139 periodicidade e valor; c) aplicação de medida disciplinar de suspensão ou exclusão
140 do quadro social na forma dos artigos 7 e 8; IV - decidir relativamente à

141 ASSOCIAÇÃO quanto à: a) transferência, permanente ou transitória, da sede da
142 ASSOCIAÇÃO para outro Município da sua área territorial de atuação; b) alteração
143 do Estatuto Social e do Regimento Interno; e c) proposta de dissolução ou extinção
144 da ASSOCIAÇÃO. V - referendar ou não a aprovação pelo Conselho de
145 Administração dos demonstrativos financeiros e contábeis anuais e da proposta de
146 orçamento para o ano seguinte. VI - decidir pela remessa ao Ministério Público de
147 processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria-Executiva, do
148 Conselho de Administração e do Conselho Fiscal pela suposta prática de crime
149 contra o patrimônio público sob a administração da ASSOCIAÇÃO. § 1º. A
150 Assembleia Geral reúne-se sob a presidência do Presidente do Conselho de
151 Administração: I - ordinariamente: a) anualmente, até o final do mês de março para
152 apreciar o referendo à aprovação pelo Conselho de Administração dos
153 demonstrativos financeiros e contábeis anuais; b) anualmente, até 31 de outubro,
154 para apreciar o referendo à aprovação pelo Conselho de Administração da proposta
155 de orçamento do ano seguinte; c) para a eleição do Conselho de Administração e do
156 Conselho Fiscal. II extraordinariamente a qualquer tempo. § 2º. A convocação da
157 Assembleia Geral será feita: I - pelo Presidente do Conselho de Administração; II -
158 por requerimento subscrito por um quinto dos associados ativos, em pleno gozo de
159 seus direitos estatutários, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, que
160 adotará imediatamente as providências que forem necessárias para a convocação.
161 §3º. A convocação das reuniões da Assembleia Geral far-se-á por edital, indicando
162 dia, hora, local e assuntos da pauta, informado aos associados através da página da
163 rede mundial de computadores e afixada no quadro mural da Associação, e a) para
164 as reuniões ordinárias será estabelecido calendário anual na última reunião do ano
165 anterior e serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; b) para as
166 reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de: I
167 - de correspondência postal, a juízo do Presidente do Conselho de Administração,
168 ou II - de correio eletrônico previamente cadastrado junto à ASSOCIAÇÃO. § 4º. O
169 comparecimento, no dia, hora e local indicados, da maioria absoluta dos associados
170 ativos, quer seja, metade mais um dos associados, supre qualquer defeito existente
171 na convocação. § 5º. Para deliberação quanto às situações de destituição referidas
172 nos incisos I e II do caput, ou quanto à alteração do presente Estatuto Social, far-se-
173 á convocação imediata de Assembleia Geral especialmente para tais finalidades,
174 observado o quórum a que se refere o § 6º deste artigo. § 6º A instalação da
175 Assembleia Geral far-se-á com o seguinte quórum: a) em primeira convocação, de

176 *no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados, ou em segunda convocação,*
177 *no máximo em uma hora após, com 30% (trinta por cento) dos associados, ou; b)*
178 *exclusivamente para os fins a que se refere o § 5º, em primeira convocação com*
179 *maioria absoluta (50% mais 1) dos associados ativos, ou com mais de um terço dos*
180 *associados nas convocações seguintes, até que este quórum seja atingido. c) Para*
181 *todos os fins como preconiza o artigo 7 e 8, considera-se para o computo efetivo do*
182 *quórum para a instalação da assembleia, apenas os associados ativos, ou seja,*
183 *desconsiderando os suspensos e os excluídos imediatamente.*

184

185 Após lida por todos os associados presentes a proposta foi aprovada,
186 permanecendo inalteradas as demais disposições contidas no Estatuto Social. Nada
187 mais havendo a tratar, o Presidente Substituto, agradeceu a presença de todos e
188 encerrou a 1ª Reunião Extraordinária da Assembleia da AGEVAP de 2019, tendo a
189 presente ata sido lavrada por mim, Giovana Cândido Chagas, secretária ad hoc, e,
190 depois de aprovada, foi assinada pelo Presidente Substituto do Conselho de
191 Administração da AGEVAP, Sr. Adelfran Lacerda de Matos, que a presidiu.

192

193 Resende, 06 de novembro de 2019.

194

195

196



197

Adelfran Lacerda de Matos

198

Presidente Interino do Conselho de Administração

199

200

201 LISTA DE PRESENÇA

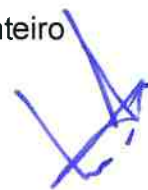
202

203 ASSOCIADOS:

204

205 **Minas Gerais:** Francisco dos Santos Filho (Prefeitura de Muriaé – Procuração),
206 Eduardo Fonseca de Castro (Prefeitura de Piau), Maria Aparecida Muruci Monteiro
207 (DEMSUR – Procuração), Igor Luna (CESAMA - Procuração).

208



209 **São Paulo:** Fernando Pinto Braga (SAAE Guaratinguetá), Luiz Roberto Barretti
210 (ABES/SP), Marcos da Silva Faria (Fundação Christiano Rosa), Sueleide Silva Prado
211 (Vale Verde) e Elias Adriano dos Santos (SOAPEDRA).

212

213 **Rio de Janeiro:** Vera Lúcia Teixeira (Prefeitura de Barra Mansa - Procuração), Vera
214 Lúcia Teixeira (SAAE de Barra Mansa - Procuração), Wilson de Oliveira Ribeiro de
215 Moura (Prefeitura de Resende), Márcia Cinira Neves (SAAE Volta Redonda), Vera
216 Lúcia Teixeira (SAAE de Barra Mansa), Mayná C. Morais (CEDAE), Giuliano O.
217 Pedrosa (Águas do Paraíba – Grupo Águas do Brasil) e Vera Lúcia Teixeira (ONG:
218 O Nosso Vale! A Nossa Vida!), José Paulo Soares de Azevedo (Concessionária
219 Águas do Brasil), Nelson Rodrigues dos Reis Filho (APEDEMA – Procuração).

220

221 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Maurício dos Reis Domingos (Prefeitura de Matias
222 Barbosa), Sílvio de Andrade Magalhães (Prefeitura de Santana do Deserto), Flávio
223 de Paula (COPASA), Antônio José Francisco (Coletivos Muriaense, Consórcio do
224 Rio Muriaé), Flávio W. Abdala do Amaral (Rodoviário Lider), Cláudio Luis Dias do
225 Amaral (Pousada Pedra Branca), Cláudio Luis Dias do Amaral (Fazenda Pedra
226 Branca), Marco Antônio Pinto Barbosa (Fundação Ormeu Junqueira), Valter Silveira
227 (Votorantim Metais de Zinco), Sérgio Domingos Ferreira (SABESP), Eder Campos
228 Oliveira (SAAE Jacareí), Flávio Teixeira da Silva (USP), Luís Antônio Braga Grande
229 (Prefeitura de Barra do Piraí), Maurício Ruiz Castello Branco (Prefeitura de Volta
230 Redonda), Maria Luiza Ferreira da Silva (ASSEMAE), Thiago Guedes de Freitas
231 (Águas das Agulhas Negras – Grupo Águas do Brasil), Jaime Bastos Neto (Instituto
232 Ipanema) e Friedrich Wilhelm Herms (UERJ).

233

234 **CONVIDADOS:**

235 Marcelo Danilo S. Magalhães (Comitê Guandu), Fernando Noronha Franzini
236 (AGEVAP), André Luis de Paula Marques (AGEVAP), Giovana Cândido Chagas
237 (AGEVAP), Paula da Rocha Eloy (AGEVAP), Aline Raquel de Alvarenga (AGEVAP),
238 Horácio Rezende Alves (AGEVAP), Rejane Monteiro da Silva Pedra (AGEVAP),
239 Sandro Bouth Guedes (Assessoria Jurídica – AGEVAP), Horácio Rezende Alves
240 (AGEVAP).

241

242 Resende, 06 de novembro de 2019.

